TOMADA DE POSIÇÃO LEI DE ASSOCIATIVISMO JOVEM















A transversalidade das políticas públicas orientadas para a juventude e a participação dos jovens no processo de definição destas políticas são questões em debate há longos anos, especialmente no âmbito das Nações Unidas e da União Europeia. A elaboração do Plano Mundial de Ação para a Juventude das Nações Unidas, incorporou o princípio "nada para a juventude sem a juventude".

Este princípio na definição das políticas de Juventude requer um envolvimento direto dos jovens na construção de soluções e nos processos de tomada de decisão. Ao nível europeu a Comissão Europeia lançou o Livro Branco da Juventude "Um novo impulso à Juventude Europeia", com contributos de jovens de todos os Estados-Membros, incluindo Portugal.

Em Portugal, o artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa (CPR) afirma que a política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade. Em consonância com a CRP é da responsabilidade do Estado fomentar e apoiar as organizações juvenis na prossecução desses objetivos, bem como promover o intercâmbio internacional da juventude.

A Assembleia da República com a sua competência política e legislativa, definida pela CPR, garante aos jovens o livre exercício do direito de associação, de maneira que determina legalmente o processo de constituição das associações juvenis. Assim, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

A implementação do Livro Branco da Juventude em Portugal surgiu da necessidade de construção de uma agenda política para a Juventude, que compreendesse uma abordagem transversal das áreas de intervenção com um processo de consulta ao setor.

As diversas mutações que se têm verificado no tecido associativo juvenil exigem uma adaptação do regime jurídico do associativismo jovem ao contexto no qual as associações juvenis executam a sua missão. Desta forma, a evolução das necessidades e capacidades da juventude portuguesa exigem a materialização dos seus projetos de vida, bem como a realização pessoal de cada indivíduo. Os preceitos das necessidades da juventude estão constitucionalmente consagradas, como o direito ao ensino e à formação profissional, o acesso ao primeiro emprego e ao trabalho, e o aproveitamento dos tempos livres. Porém, é preciso operacionalizar as condições efetiva em que as associações juvenis e as organizações de juventude equiparadas se constituem e exercem a sua atividade - sendo tal diploma a lei que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Deste modo, esta tomada de posição pretende apresentar propostas de soluções que acreditamos serem indispensáveis para corrigir alguns desequilíbrios e inoperâncias do atual quadro jurídico face à realidade na qual as organizações se movem. É preciso fomentar uma visão integrada de apoio ao associativismo jovem que promova a cidadania e a participação, com especial atenção aos jovens que se encontram à margem do movimento associativo. De igual modo, é de crucial importância contribuir para a sustentabilidade do movimento associativo, através de mecanismos definidos e reconhecidos pelo Estado no cumprimento dos seus objetivos para o sector.







O Conselho Nacional de Juventude (CNJ) entende que o legislador deve melhorar a definição do conceito de associativismo jovem e as suas características. A revisão da Lei de Associativismo Jovem, tem de reforçar o apoio às organizações de juventude, devendo valorizar os padrões de exigência das associações, introduzindo maior rigor, justiça e impacto no sistema de apoio ao associativismo.

Reconhecendo a importância do regime jurídico do associativismo jovem, defendemos que deveriam manter-se ou passarem a estar vertidos na Lei, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- » Distinguir o Associativismo Juvenil e o Estudantil: o associativismo juvenil e estudantil têm características e matrizes de base muito diferentes, apesar de terem um substrato social similar, sendo maioritariamente constituídas por jovens. A diferença nas suas missões, baseadas no facto das associações de estudantes terem a sua génese na representação política dos estudantes, em especial no que diz respeito à política educativa, bem diferente da missão interventora e programática das associações juvenis.
- » O art. 3º da Lei explana o que são as Associações Juvenis. As associações juvenis e as socioprofissionais têm de ser constituídas a 75% por jovens, mantendo-se as idades previstas atualmente na lei. Assim pretendemos sem querer desvalorizar o trabalho que tantas pessoas não jovens fazem com jovens, nomeadamente através de associações que incluam ambos, mas que não podem ser confundidas as entidades de jovens e as que trabalham com jovens, alterando assim o mínimo de 75% vertido na Lei para os 100% no caso dos titulares dos órgãos sociais.
- » Deve manter-se a equiparação no caso dos movimentos de "Scouts" em Portugal (reconhecidos pela WOSM e WAGGS).
- » As quotas de associados nas federações a que pertencem devem ser despesas elegíveis a 100% no âmbito dos Programas de Apoio ao Associativismo Jovem, até o limite do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), por cada quota e o máximo de duas vezes o IAS por associação. Deste modo, pretendemos evitar a limitação de apoios tanto às federações como às associações, e assim, promove-se uma maior e melhor política conjunta entre associações mediante as federações.
- » Os donativos ao associativismo jovem, pelo papel e impacto que representam na sociedade, devem ser enquadrados no mecenato social, aplicando-se o regime correspondente legalmente previsto.
- » Todas as associações juvenis e estudantis devem estar totalmente isentas de IRC em todas as suas atividades.
- » Atualmente, as instituições religiosas, as pessoas coletivas de utilidade pública de fins de beneficência ou humanitários, as IPSS e as organizações não-governamentais do ambiente podem usufruir da consignação de 0,5% do IRS. Considerando que as questões da juventude têm uma importância fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade justa e inclusiva, entendemos que devem ser garantidos ao Associativismo Jovem a possibilidade de usufruírem igualmente desta consignação de 0,5% do IRS. Esta alteração seria uma forma de reforçar o apoio à juventude em custos para o Orçamento de Estado, permitindo aos contribuintes poderem escolher apoiar a juventude, promovendo a ação e intervenção social e as escolas de cidadania e participação ativa que são as organizações de juventude.







- » Deve-se alargar a todas as associações jovens e equiparadas o direito de restituição do IVA das aquisições de bens e serviços.
- » Na Subsecção II Associações de estudantes do ensino básico e secundário, da Lei, está previsto os modelos de participação na vida escolar, quer mediante pareceres, e sob matérias que devem ser consultadas. Assim, no caso de se verificar o incumprimento das disposições processuais de consulta previstas no art. 18°, este deve determinar a nulidade dos procedimentos aprovados. Deverá a Associação de Estudantes dar resposta num prazo máximo de 30 dias consecutivos, considerando-se consultada findo esse prazo, independentemente da existência ou não de resposta.
- » O Conselho Nacional de Juventude entende que as Associações de estudantes são muitas vezes o primeiro espaço de participação de qualquer jovem. É na sua Associação de Estudantes que provavelmente vota pela primeira vez, é também onde se promove trabalho para benefício da comunidade estudantil em regime voluntariado, sendo espaços de participação e capacitação de jovens e como tal, idealmente deverá para cada escola existir uma Associação de Estudantes ativa e participativa junto da comunidade escolar e civil.

Tendo em conta o papel do CNJ no fomento da participação dos jovens na vida pública, deve a tutela disponibilizar os meios necessários à identificação do défice de participação, nomeadamente obrigando os órgãos executivos de gestão de todas as escolas e em todos os níveis de ensino a comunicar-lhe e ao CNJ os casos de inexistência de AE ou de órgãos eleitos da mesma. Este mecanismo de dinamização constitui uma ferramenta importante na preparação de campanhas e ações de sensibilização para a participação jovem.

- » Todas as associações juvenis ou estudantis que desejem a contabilidade organizada deverão ser elegíveis a 100% de financiamento para esse fim.
- » Alterar o ponto 6, art.º 40.º (Apoio Financeiro). Nas modalidades de apoio financeiro anual e pontual às associações são elegíveis as despesas de estrutura até 40% do total de despesa da atividade apoiada.
- » O estatuto de dirigente associativo deverá congelar o regime de prescrições, à semelhança do que acontece com o estatuto de trabalhador-estudante.
- » Revisão do número de dirigentes estudantis ser diferenciado nas Associações Juvenis e Estudantis, atendendo à finalidade dos segundos e necessidade de proteger um número superior de dirigentes.
- » Permitir aos representantes de estudantes em órgãos de gestão das Instituições de Ensino Superior, e que não integrem nenhuma Associação de Estudantes, que sejam equiparados a dirigentes estudantis e que possam aceder ao estatuto de dirigente estudantil.
- » Entende-se que a Lei do Associativismo Jovem deve reforçar o apoio aos dirigentes associativos jovens que dedicam o seu tempo pessoal ao nível local, onde são efetivamente implantados os projetos associativos.







» Solicita-se à tutela uma revisão das Portarias n.os 1230/2006 e 1276/2010. Estas portarias criam e regulamentam os programas de apoio financeiro ao associativismo jovem (PAJ, PAI e PAE).

A Assembleia Geral do CNJ considera, assim, que a revisão da Lei de Associativismo Jovem deve contemplar as alterações aqui apresentadas, para melhorar as condições em que o movimento associativo juvenil cumpre a sua missão em Portugal, contribuindo para a construção de uma sociedade económica, social e civicamente mais desenvolvida.

Aprovada em Assembleia Geral Porto, 03.12.2016

